

ATO Nº 124/2013

Dispõe sobre a contagem em dobro, para fins exclusivo de aposentadoria, o Título de Pioneiro.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 17, I, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, vem, reiteradamente reconhecendo o benefício de contagem em dobro, para fins exclusivos de aposentadoria, para servidores que possuam o Título de Pioneiro.

R E S O L V E :

Art. 1º DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) Inclusão da contagem em dobro, para fins exclusivos de aposentadoria, dos Membros e Servidores que tiverem o Título de Pioneiro do Estado do Tocantins.

b) Emissão da certidão de tempo ou histórico de Informação Funcional e o seu encaminhamento ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de dezembro de 2013

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora-Geral de Justiça